



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 955/2017

São Luís, 28 de junho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	44
Atos dos Relatores	48

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 735 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, referentes ao exercício 2017, do servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para o período de 07/08/2017 a 05/09/2017, anteriormente concedidas pela Portaria nº 628/2017, consoante Memorando nº 28/2017-UTCEX 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 736 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2016, da servidora Kate Castello Branco Shimpo, matrícula 1644, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 628/17, do período de 03/07/17 a 01/08/2017, para o período de 17/07 a 15/08/2017, conforme Memorando nº 03/2017/CS/TC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 737 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional

do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o MEMO nº 25/2017- UTCEX 1,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Controle Externo 1 (SUCEX 1), a servidora Rossana Ingrid Jansen dos Santos, matrícula nº 8060, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Supervisão de Controle Externo 20 (SUCEX 20), a partir de 03 de julho de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna pública a revogação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cuja a abertura da sessão pública ocorreu em 17/04/2017, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado a equívocos ocorridos na apuração do valor estimado da licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência a todos os interessados da revogação da presentelicitação, para que, se for do interesse, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 27 de junho de 2017. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3019/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso

Responsável: José Dorierson Ribeiro Barros, CPF nº 449.291.703-97, domiciliado na Rodovia MA 006, S/N, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso/MA.

Procuradores constituídos: Yuri Leandro Ferreira Barros, OAB/MA nº 11977; Paulo de Tarso Fonseca Filho, OAB/MA nº 3038 e José Rodrigues Oliveira Neto, nº 8712-A

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José Dorierson Ribeiro Barros. Existência de irregularidades que não causam dano ao erário. Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL–TCE nº 318/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, de responsabilidade do Senhor José Dorierson Ribeiro Barros, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art.

172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 94/2017-GPROC04 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor José Dorierson Ribeiro Barros, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 230/2013 UTCGE/NUPEC2, como segue:

a.1) ocorrências no procedimento licitatório, Convite nº 001/2011, referente a obra de ampliação e reforma do prédio da Câmara, no valor adjudicado de R\$ 101.200,00: a) ausência de identificação do BDI; b) ausência de previsão na minuta do contrato, do regime de execução e de legislação aplicável aos casos omissos; c) ausência de identificação dos encargos sociais; d) ausência de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico (seção III, Item 4.2.1, do RI).

b) aplicar ao responsável, Senhor José Dorierson Ribeiro Barros, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput, e inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, fixada no patamar legal mínimo, com base nas ocorrências registradas no Relatório de Instrução, em razão das ocorrências registradas no certame licitatório nº 001/2011, (convite) e individualizadas da seguinte forma: a) ausência de identificação do BDI; b) ausência de previsão na minuta do contrato, do regime de execução e de legislação aplicável aos casos omissos; c) ausência de identificação dos encargos sociais; d) ausência de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4431/2011-TCE/MA (apensado ao processo nº 4442/2011-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Sóter

Responsáveis: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, Centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

José Alvarez Sousa de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde (01/01 a 25/07/2010), CPF nº 110.077.455-68, (citado por edital);

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - Secretária Municipal de Saúde (26/07 a 31/12/2010), CPF nº 475.106.763-04, endereço, Rua Barrinha, nº 22, Cangalheiro, Caxias/MA, CEP 65.606-570

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita, Senhor José Alvarez Sousa de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde, no período de 01/01 a 25/07/2010 e Senhora Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - Secretária Municipal de Saúde, no período de 26/07 a 31/12/2010. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 326/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do FMS do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita, Senhor José Alvarez Sousa de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde, no período de 01/01/ a 25/07/2010 e Senhora Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - Secretária Municipal de Saúde, no período de 26/07 a 31/12/2010, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as referidas contas, de responsabilidade solidária da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita) e do Senhor José Alvarez Sousa de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde), no período de 01/01 a 25/07/2010, com fundamento art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades descritas a seguir, apontadas no Relatório de Instrução Técnica nº 1371/2012 UTCOG-NACOG, e confirmadas no mérito, não terem em tese, causado dano ao erário do município;

* falhas verificadas nas licitações conforme informações a seguir (seção II, subitem 2.2.4.2, letras “a” e “b”):

Especificações	Ocorrência
Licitação: Tomada de Preço nº 02/2010 (22/01/2010) Objeto: construção de módulos sanitários; Valor: R\$ 514.874,25; Credor: Targino Construções e Comércio Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em
Licitação: Tomada de Preço nº 07/2010 (29/04/2010) Objeto: obra de implantação de sistema de abastecimento d'água nos povoados: Centro das Canas, Lagoinha, Pequizeiro, Alto do Bom Jesus, Alegria, Santana do Osório e Vassouras Valor: R\$ 1.256.964,54 Credor: SW Assessoria e Serviços Ltda.	vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita) e Senhor José Alvarez Sousa de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde), no período de 01/01 a 25/07/2010, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas na alínea “a”;

c) julgar regulares as contas anuais de gestão do FMS do município de São João do Sóter, de responsabilidade da Senhora Maria do Carmo Cavalcante Lacerda (Secretária Municipal de Saúde), no período de 26/07 a 31/12/2010, com fundamento art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 191, inciso I do Regimento Interno-TCE/MA, porque na sua gestão nada foi verificado que configurasse irregularidade;

d) dar quitação plena à responsável, Senhora Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno-TCE/MA;

e) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) declarar que o julgamento não produz efeito, em relação à prefeita, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários a eventual ajuizamento de ação de cobrança, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4431/2011-TCE/MA (apensado ao Processo nº 4442/2011/TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Sóter

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita. Aprovação, com ressalva. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do referido Município.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 106/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio sobre as contas de gestão anual do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), opinando pela aprovação, com ressalva, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1371/2011 UTCOG/NACOG 06, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, maculado inteiramente os resultados gerais do exercício:

*falhas verificadas nas licitações conforme informações a seguir (seção II, subitem 2.2.4.2, letras “a” e “b”):

Especificações	ocorrência
Licitação: Tomada de Preço nº 02/2010 (22/01/2010) Objeto: construção de módulos sanitários; Valor: R\$ 514.874,25 Credor: Targino Construções e Comércio Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº
Licitação: Tomada de Preço nº 07/2010 (29/04/2010) Objeto: obra de implantação de sistema de abastecimento d'água nos povoados: Centro das Canas, Lagoinha, Pequizeiro, Alto do Bom Jesus, Alegria, Santana do Osório e Vassouras	

Valor: R\$ 1.256.964,54 Credor: SW Assessoria e Serviços Ltda.	101/2000
---	----------

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Sóter, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4438/2011-TCE/MA (apensado ao processo nº 4442/2011-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São João do Sóter

Responsáveis: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, Centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - Secretária Municipal de Educação (01/01 a 25/07/2010), CPF nº 475.106.763-04, endereço, Rua Barrinha, nº 22, Cangalheiro, Caxias/MA, CEP 65.606-570;

Francisca da Chagas Bezerra de Sousa – Secretária Municipal de Educação (26/07 a 31/12/2010), CPF nº 838.541.183-68 (citada por edital)

Clodomir Costa Rocha – Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura, CPF nº 150.626.513-87, endereço, Rua Grande, nº 2508, Centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do Fundeb do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), Maria do Carmo Cavalcante Lacerda (Secretária Municipal de Educação), no período de 1º/01 a 15/07/2010, Francisca da Chagas Bezerra de Sousa (Secretária Municipal de Educação), no período de 26/07 a 31/12/2010 e do Senhor Clodomir Costa Rocha (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura), ordenadores de despesas no referido exercício. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 327/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), Maria do Carmo Cavalcante Lacerda (Secretária Municipal de Educação), no período de 1º/01 a 25/07/2010, Francisca da Chagas Bezerra de Sousa (Secretária Municipal de Educação), no período de 26/07 a 31/12/2010 e do Senhor Clodomir Costa Rocha (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura), gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º,

inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as referidas contas com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 1371/2012 UTCOG-NACOG, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, causado dano ao erário do município;

*Verificada ocorrências nas licitações, conforme a seguir destacadas (seção II, subitem 2.4.4.2, letras “a”, “b” e “c”):

Especificações	Irregularidades detectadas
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2010 data, (02/03/2010); Objeto: locação de veículo; Valor: R\$ 792.000,00; Credor: Francisco de Paulo Tavares Melo - ME.	- não comprovada a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação: Tomada de Preço nº 14/2009, data 30/12/2009 Objeto: aquisição de combustível Valor: R\$ 460.057,25 Credor: E. C. Vilanova	- não comprovada a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação: Convite nº 02/2010, data 21/01/2010 Objeto: Locação de Veículos Valor: 79.200,00 Credor: Francisco de Paulo Tavares Melo - ME.	O edital não estabelece as condições para participação na licitação em desacordo com os arts. 27 a 31 da Lei de licitações, contrariando dessa forma o art. 40 inciso VI da Lei nº 8.666/1993 - O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Empresa Francisco de Paulo Tavares Melo ME tem data de validade de 24/02/2010 a 25/03/2010, ou seja, data posterior a realização do certame 21/01/2010. - Não constam no processo a documentação de habilitação das empresas Expresso Jangadeiro Ltda. e Silotur Turismo Ltda., em desacordo com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993;

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhoras Luiza Moura da Silva Rocha e Maria do Carmo Cavalcante Lacerda e Senhor Clodomir Costa Rocha, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente 3% (três por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das irregularidades descritas na alínea “a”;

c) julgar regulares as contas do Fundeb, de responsabilidade da Senhora Francisca da Chagas Bezerra de Sousa, Secretária Municipal de Educação e ordenadora de despesas, no período de 26/07 a 31/12/2010, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, e no art. 191, inciso I, do Regimento Interno;

d) dar quitação plena a responsável, Senhora Francisca da Chagas Bezerra de Sousa, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno-TCE/MA, porque na gestão dela nada foi verificado que configurasse irregularidade;

e) declarar que o julgamento não produz efeito, em relação à prefeita, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

f) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários a eventual ajuizamento de ação de cobrança, caso o valor da multa

não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 4438/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de São João do Sóter

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do Fundeb do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita).

Aprovação, com ressalva. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do referido Município.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 107/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas:

a) Emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio sobre as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha, Prefeita, opinando pela aprovação, com ressalva, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de as irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1371/2012 UTCOG/NACOG, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, maculado inteiramente os resultados gerais do exercício:

* Verificadas ocorrências nas licitações, conforme a seguir destacadas (seção II, subitem 2.4.4.2, letras "a", "b" e "c"):

Especificações	Irregularidades detectadas
Licitação: Pregão Presencial nº 01/2010 data, (02/03/2010); Objeto: locação de veículo; Valor: R\$ 792.000,00; Credor: Francisco de Paulo Tavares Melo - ME.	- não comprovada a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação: Tomada de Preço nº 14/2009, data 30/12/2009	- não comprovada a publicação resumida do instrumento de

Objeto: aquisição de combustível Valor: R\$ 460.057,25 Credor: E. C. Vilanova	contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
Licitação: Convite nº 02/2010, data 21/01/2010 Objeto: Locação de Veículos Valor: 79.200,00 Credor: Francisco de Paulo Tavares Melo - ME.	O edital não estabelece as condições para participação na licitação em desacordo com os arts. 27 a 31 da Lei de licitações, contrariando dessa forma o art. 40 inciso VI da Lei nº 8.666/1993 - O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Empresa Francisco de Paulo Tavares Melo ME tem data de validade de 24/02/2010 a 25/03/2010, ou seja, data posterior a realização do certame 21/01/2010. - Não constam no processo a documentação de habilitação das empresas Expresso Jangadeiro Ltda. e Silotur Turismo Ltda., em desacordo com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993;

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Sóter, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 2170/2010-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Passagem Franca

Recorrente: José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 302.228.263-04, residente na Rua Piaçaba, s/nº, Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65.680-000

Advogados: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Provimento parcial. Inobservância ao princípio da transparência fiscal. Modificação do Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013. Aprovação com ressalva.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1251/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Passagem Franca, exercício financeiro de 2009, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 1º, II, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em conhecer

do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

I) excluir as seguintes irregularidades, anotadas no Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013:

a) não encaminhamento ao TCE de cópia da seguinte documentação: 1) relação dos serviços terceirizados no exercício; 2) protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI); 3) inventário dos bens de consumo adquiridos no exercício; 4) demonstrativo dos bens imóveis de propriedade do município; 5) relação dos servidores admitidos no exercício; 6) lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social; 7) relatório sobre a gestão da educação e da assistência social; 8) lei municipal que instituiu o fundo municipal de assistência social;

II) modificar a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013, pela desaprovação das contas de governo do Prefeito José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, Município de Passagem Franca, exercício financeiro de 2009, para aprovação com ressalva, visto que permanece apenas a irregularidade referente ao envio intempestivo de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal via sistema LRF-Net do TCE/MA, que não as prejudicam por completo, conforme o seu contexto.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e os Procuradores Douglas Paulo da Silva e Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4440/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João do Sóter

Responsáveis: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Joserlene Silva Bezerra de Araújo – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, CPF nº 629.907.483-34, (citada por edital)

Clodomir Costa Rocha – Secretário Municipal de Administração Fazenda e Infra-Estrutura, CPF nº 150.626.513-87, endereço, Rua Grande, nº 2508, Centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita e Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Senhor Clodomir Costa Rocha, Secretário Municipal de Administração Fazenda e Infra-Estrutura, gestores e ordenadores de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 328/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade das Senhoras Luiza Moura da Silva Rocha, Prefeita, Joserlene Silva Bezerra de Araújo - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Senhor Clodomir Costa Rocha, Secretário Municipal de Administração Fazenda e

Infra-Estrutura, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, e no art. 191, inciso I, do Regimento Interno-TCE/MA, porque nada foi verificado na gestão que configurasse irregularidade;

b) dar quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno-TCE/MA;

c) declarar que o julgamento não produz efeito, em relação à prefeita, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4440/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João do Sóter

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas de gestão do FMAS de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do referido Município.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 108/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio sobre as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), opinando pela aprovação, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição estadual, e nos arts. 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão de não apresentar falhas que macule os resultados gerais do exercício.

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Sóter, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2170/2010–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Passagem Franca

Responsável: José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 302.228.263-04, residente na Rua Piaçaba, s/nº, Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65.680-000

Advogados: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724) e Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Inobservância ao princípio da transparência fiscal. Única irregularidade remanescente após análise de recurso de reconsideração. Irregularidade que não prejudica integralmente as contas.

Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 125/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os artigos 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I) desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013, com base na decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1251/2016, que, após análise de recurso de reconsideração interposto pelo interessado, decidiu por excluir algumas irregularidades daquele decisório e modificar a decisão de desaprovação para aprovação com ressalva das contas de governo;

II) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do Prefeito do Município de Passagem Franca, Senhor José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercício financeiro de 2009, visto que a única irregularidade remanescente, relativa ao envio intempestivo de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal via sistema LRF-Net ao TCE/MA, não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e os Procuradores Douglas Paulo da Silva e Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 4442/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Processos apensados: 4431/2011 - Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

4438/2011 - Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

4440/2011 - Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Sóter

Responsáveis: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Clodomir Costa Rocha – Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura, CPF nº 150.626.513-87, endereço, Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita e do Senhor Clodomir Costa Rocha – Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura. Contas julgadas regulares, com ressalva. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Julgamento sem efeito, em relação à prefeita, para fins de inelegibilidade eleitoral.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 329/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita e do Senhor Clodomir Costa Rocha – Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura, ordenadores de despesas no referido exercício, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as referidas contas, de responsabilidade dos gestores, senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita) e do Senhor Clodomir Costa Rocha (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infra-Estrutura), com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução Técnica nº 1371/2012 UTCOG-NACOG, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, causado dano ao erário do município, atribuindo-se à prefeita responsabilidade exclusiva pelas irregularidades descritas nos itens 2, 3 e 4 e responsabilidade solidária com os demais gestores pelas irregularidades descritas no item 1;

1. irregularidades verificadas nos procedimentos licitatórios, conforme informações a seguir (seção II, subitem 2.1.4.2, letras de “a” a “f”):

Especificações	Irregularidades detectadas
Licitação: Concorrência nº 03/2009; Objeto: recuperação de estradas vicinais; Valor: R\$ 2.720.302,56; Credor: Construtora F. de Oliveira Sampaio Ltda	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subseqüentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000

Licitação: Pregão Presencial nº 02/2010 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios Valor: R\$ 363.731,30 Credor: Comercial de Gêneros Alimentícios Number One Ltda	- Ausência de comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993;
Licitação: Tomada de Preço nº 01/2010 Objeto: execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas Valor: R\$ 631.938,23 Credor: Targino Construções e Comércio Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000
Licitação: Tomada de Preço nº 13/2009 Objeto: locação de horas máquinas Valor: 604.000,00 Credor: Barros Construções e Empreendimentos Ltda.	- Não foi comprovada a publicação do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993
Licitação: Tomada de Preço nº 15/2009 Objeto: locação de veículos Valor: 525.900,00 Credor: Construtora F. de Oliveira Sampaio	- Não foi comprovada a publicação do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993
Licitação: Tomada de Preço nº 10/2010 Objeto: execução de reconstrução de cem moradias Valor: R\$ 652.533,94 Credor: Santa Terezinha Projetos e Avaliações Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000

2. não encaminhamento dentro do prazo legal dos relatórios resumidos da execução orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e dos relatórios de gestão fiscal (1 e 2º semestres), revelando descumprimento da norma estabelecida no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 1º e 6º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 008/2003 (seção II, subitem 2.1.7.1, “a.1” e “b.1”);

3. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres), na forma disciplinada no art. 15, §§ 1º e 2º da IN TCE/MA nº 008/2003, c/c o art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MA (seção II, subitem 2.1.7.1, “a.1”);

4. não comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal (1º e 2º semestres), na forma disciplinada no art. 15, §§ 1º e 2º da IN TCE/MA nº 008/2003, c/c o art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MA (seção II, subitem 2.1.7.1, “b.1”).

b) declarar que o julgamento não produz efeito, em relação à prefeita, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

c) aplicar aos responsáveis solidários, Senhora Luiza Moura da Silva Rocha e Senhor Clodomir Costa Rocha, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 6% (seis por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas no item 1 da alínea “a”;

d) aplicar exclusivamente à Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), as seguintes multas, no valor total de R\$ 50.132,37 (cinquenta mil, cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), devidas ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme segue:

d.1) no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita no item 2, da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 6% (seis por cento) do valor fixado no caput do

art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da irregularidade apontada no item 3, da alínea “a”;

d.3) no valor de R\$ 39.332,37 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios recebidos no exercício, o valor de R\$ 131.107,92 (cento e trinta e um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), com base no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da irregularidade descrita no item 4 da alínea “a”;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários a eventual ajuizamento de ação de cobrança, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 4442/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Sóter

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha - Prefeita Municipal, CPF nº 508.440.243-68, endereço Rua Grande, nº 2508, centro, São João do Sóter/MA, CEP 65.615-000;

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB/MA nº 6.645; Kassio Adriano Menezes Gusmão, OAB/MA nº 7.842; e Francisco Alysson Costa Gomes, OAB/MA nº 9.334

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita. Contas aprovadas, com ressalva. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores desse município.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 109/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio sobre das contas de gestão anual da administração direta do município de São João do Sóter, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Luiza Moura da Silva Rocha (Prefeita), opinando pela aprovação, com ressalva, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução Técnica nº 1371/2012 UTCOG-NACOG, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, maculado inteiramente os resultados gerais do exercício:

1. irregularidades verificadas nos procedimentos licitatórios, conforme informações a seguir (seção II, subitem

2.1.4.2, letras de “a” a “f”):

Especificações	Irregularidades detectadas
Licitação: Concorrência nº 03/2009; Objeto: recuperação de estradas vicinais; Valor: R\$ 2.720.302,56 Credor: Construtora F. de Oliveira Sampaio Ltda	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.
Licitação: Pregão Presencial nº 02/2010 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios Valor: R\$ 363.731,30 Credor: Comercial de Gêneros alimentícios Number One Ltda	- Ausência de comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
Licitação: Tomada de Preço nº 01/2010 Objeto: execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas Valor: R\$ 631.938,23 Credor: Targino Construções e Comércio Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.
Licitação: Tomada de Preço nº 13/2009 Objeto: locação de horas máquinas Valor: 604.000,00 Credor: Barros Construções e Empreendimentos Ltda.	- Não foi comprovada a publicação do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
Licitação: Tomada de Preço nº 15/2009 Objeto: locação de veículos Valor: 525.900,00 Credor: Construtora F. de Oliveira Sampaio	- Não foi comprovada a publicação do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993
Licitação: Tomada de Preço nº 10/2010 Objeto: execução de reconstrução de cem moradias Valor: R\$ 652.533,94 Credor: Santa Terezinha Projetos e Avaliações Ltda.	- ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deve entrar em vigor nos dois anos subsequentes, em observância ao disposto no art. 16, I, e § 4º, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Sóter, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no art. 31, § 2º, da Constituição Federal para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Calcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1338/2017-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Armando Machado Castro Filho

Objeto: Tomada de Preços nº 005/2007

Denunciados: Luís Gonzaga Barros – Prefeito de São Bento, e Delayne Raquel Ferreira Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação /CPL de São Bento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia formulada pelo Senhor Armando Machado Castro Filho, com pedido de medida cautelar. Apontamento de vícios na Tomada de Preço nº 005/2017. Possibilidade de prejuízo ao erário do município. Cautelar concedida. Homologação.

DECISÃO PL-TCE Nº 277/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos XX e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), apreciou os autos do processo em epígrafe, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor Armando Machado Castro Filho, apontando vícios na Tomada de Preço nº 005/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para atender o município de São Bento, e DECIDIU, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 75, caput, dessa lei, comungando com o Parecer Ministerial nº 209/2017/GPROC1, o seguinte:

- a) conhecer da denúncia, pois presentes os requisitos previstos no art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) emitir medida cautelar, sem a prévia oitiva do responsável pelo município de São Bento/MA, nos termos do art. 75 dessa Lei, para suspender a Tomada de Preços nº 005/2017, na fase em que se encontra, bem como se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes do certame, até a decisão de mérito, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;
- c) determinar a citação do Prefeito de São Bento, Senhor Luiz Gonzaga Barros, e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, Senhora Delayne Raquel Ferreira Carvalho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos § 3º do referido art. 75 apresentem razões de defesa;
- d) determinar, ainda, que a Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX 2, providencie com presteza o cumprimento desta decisão, com fulcro no disposto no art. 150, parágrafo único, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3888/2010–TCE

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago Verde

Responsável: Mary Márcia dos Santos Alves, CPF nº 270.926.583-49, residente na Av. 29 de dezembro, nº 01, Cidade Olímpica, São Luís-MA, CEP 65058-320

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde-FMS de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Mary Márcia dos Santos Alves. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 358/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Mary Márcia dos Santos Alves, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art.31, §1º, 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, §3º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 102/2015-B-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Mary Márcia dos Santos Alves, Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 124/2011-UTCOG-NACOG 6, a seguir enumeradas:

- a) Seção II, subitem 2.1 – Intempestividade na apresentação da prestação de contas;
 b) Seção II, subitem 2.2.2 – Prestação de contas incompleta - Organização e Conteúdo;
 c) Seção III, subitem 3.1.1.2 – Divergência entre a receita realizada e a apurada no valor de R\$ 280.716,30, conforme o demonstrativo a seguir:

Discriminação	a. Realizada (R\$)	b. Apurada TCE (R\$)	Diferença (a-b)
Receita Total	1.907.922,00 ¹	1.627.205,70 ²	280.716,30

d) Seção III, subitem 3.1.2.2 – Existência de saldo financeiro em Caixa, em afronta ao disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

e) Seção III, subitem 3.3.3.2, “a” - Despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, conforme discriminado a seguir:

a.3) Na aquisição de combustível

Processo 3888/2010 – FMS							
Mês	Fls.	NE n.º	Data do Empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	Valor do Empenho
Jan	65	71	2/1/2009	339030	Sec. Mun. Saúde	Raimundo Soares Bezerra Comércio	7.085,02
mar	21	88 ¹	24/3/2009	339030	Sec. Mun. Saúde	Primavera Derivados de Petróleo Ltda	67.430,00
mar	23	121 ¹	27/3/2009	339030	Sec. Mun. Saúde	Raimundo Soares Bezerra Comércio	55.450,00
TOTAL							129.965,02

a.4) Aquisição de material de expediente

Processo 3888/2010 – FMS							
Mês	Fls.	NE n.º	Data do Empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	Valor do Empenho
Jul	2	156 ¹	20/7/2009	339030	Sec. Mun. Saúde	F J C Indústria e comércio	14.945,30
Jul	119	155 ¹	20/7/2009	339030	FMS	Distribuidora 23 de Abril Ltda	22.671,40
TOTAL							37.616,70

a.7) Na locação de veículos

Processo 3888/2010 – FMS							
Mês	Fls.	NE n.º	Data do Empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	Valor do Empenho
Jan	96	63	30/1/2009	339036	Sec. Mun. Saúde	Stanley Roosevelt Alves Borges	16.500,00
Fev	1	75	2/2/2009	339036	Sec. Mun. Saúde	Ivaldo Lima de Araújo	30.678,45
TOTAL							47.178,45

a.9) Na realização de obras e serviços de engenharia

Mês	Fls.	NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	Valor do Empenho
Fev	36	79 ¹	20/2/09	Reforma do Posto de Saúde no povoado Vital Brasil no município	449051	Sec. Mun. Saúde	D C Gomes Belfort	19.538,95

f) Seção III, subitem 3.3.3.2, “b” - Ausência de licitações mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, conforme abaixo discriminado:

Processo 3888/2010 – FMS							
Licitação	Data	NE N.º	Unid. Orç.	Objeto	Valor do Empenho (R\$)	Credor	Fls./vol.
Tomada de Preços n.º 10/2009	NI	88	Sec. Mun. Saúde	Combustível	67.430,00	Primavera Derivados de Petróleo Ltda	21 (mar)
Tomada de Preços n.º 10/2009	NI	121	Sec. Mun. Saúde	Combustível	55.450,00	Raimundo Soares Bezerra Comércio	23 (mar)
TOTAL					122.880,00		
NI – Não Identificado (a).							

g) Seção III, subitem 3.3.3.2, “d” - Notas Fiscais não acompanhadas do Documento de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP), conforme descrito a seguir:

Processo 3888/2010 – FMS								
NE	Fls.	Mês	Valor NE	NF n.º	Fls.	Data	Razão Social	Valor NF
121	23	mar	55.450,00	467	60 (abr)	30/4/2009	Raimundo Soares Bezerra Comércio	10.095,00

h) Seção III, subitem 3.3.3.2, “f1” - Despesas sem comprovação de pagamento no total de R\$ 50.145,35, conforme descrito a seguir:

Processo 3888/2010 – FMS										
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL	
35	2/1/2009	Locação de imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro da cidade para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Francisco Gonzaga da Silva Costa	da4	52	abr	421,05	
35	2/1/2009	Locação de imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro da cidade para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Francisco Gonzaga da Silva Costa	da6	61	jun	421,05	
35	2/1/2009	Locação de imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro da cidade para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Francisco Gonzaga da Silva Costa	da11	26	nov	421,05	
37	2/1/2009	Locação de motocicleta para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Antônio Messias da Silva	Dias2	76	fev	600,00	
37	2/1/2009	Locação de motocicleta para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Antônio Messias da Silva	Dias3	53	abr	600,00	
62	2/1/2009	Locação de imóvel situado na Av. Presidente Kennedy,	339036	Sec. Mun.	Danielle Pamera Maia	2	77	fev	526,32	

		283, Centro da cidade para a SEMUS		Saúde	Botelho				
38	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Aritana Alves de Sousa	10	143	jul	3.470,57
38	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Aritana Alves de Sousa	11	57	ago	3.470,57
38	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Aritana Alves de Sousa	12	190	set	3.470,57
40	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Kênia Caroline Soares Sousa	10	146	jul	2.788,95
40	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Kênia Caroline Soares Sousa	11	238	out	2.788,95
54	2/1/2009	Serviços de enfermeiro ao Ambulatório	339036	FMS	Cleideweny Pessoa Santos	10	230	jun	2.788,95
54	2/1/2009	Serviços de enfermeiro ao Ambulatório	339036	FMS	Cleideweny Pessoa Santos	9	64	ago	2.788,95
72	2/1/2009	Serviços técnicos profissionais de Assessoria administrativa na área de Saúde da Unidade Básica de Saúde do município	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	10	200	set	830,00
72	2/1/2009	Serviços técnicos profissionais de Assessoria administrativa na área de Saúde da Unidade Básica de Saúde do município	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	13	124	dez	830,00
102	2/3/2009	Serviços de fisioterapeuta no Hospital Municipal	339036	FMS	Valberto Cunha de Sousa	5	157	jul	7.166,02
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	1	163	abr	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	2	197	maio	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	3	236	jun	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria adm. na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	4	166	jul	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	6	262	set	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	7	259 A	out	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	8	233	nov	830,00
159	2/4/2009	Serviço de assessoria administrativa na Unidade Básica de saúde	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	9	122	dez	830,00
115	NI	Serviços	339036	FMS	Sara Nascimento	S4	158	jul	7.166,02

		médico/odontológicos PSF				Sampaio					
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL		
41	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Jean Soares Lima	11	192	set	2.788,95		
72	2/1/2009	Serviços técnicos profissionais de Assessoria administrativa na área de Saúde da Unidade Básica de Saúde do município	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	9	65	ago	830,00		
			Total						50.145,35		

i) Seção III, subitem 3.3.3.2, “f2” - Despesas sem comprovação de pagamento num total de R\$ 124.312,95 em Ordens de Pagamento, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL
35	2/1/2009	Locação de imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, s/n, Centro da cidade para a SEMUS	339036	Sec. Mun. Saúde	Francisco Gonzaga da Silva Costa	2	75	fev	421,05
39	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Celso Antônio Luiz Júnior	2	184	fev	3.194,45
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL
40	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Kênia Caroline Soares Sousa	12	211	nov	2.788,95
41	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Jean Soares Lima	10	58	ago	3.194,71
42	2/1/2009	Serviços de enfermagem ao PSF	339036	FMS	Mayara Mota de Farias	1	293	jan	38.333,40
43	2/1/2009	Serviços como médico ao PSF	339036	FMS	Júlio Angel Ledesma Avendano	10	59	ago	7.166,02
45	2/1/2009	Serviços como médico ao PSF	339036	FMS	Pollyana Andrade de Souto	10	60	ago	9.388,24
46	2/1/2009	Serviços como	339036	FMS	Bruce Bezerra	2	198	fev	7.041,18

47	2/1/2009	médico ao PSF Serviços como médico ao PSF	339036	FMS	Martins Giuliano Peixoto Campelo	2	200	fev	8.214,71
50	2/1/2009	Serviços como odontólogo ao PSB	339036	FMS	Francisco de Assis Silva	13	243	out	2.538,95
72	2/1/2009	Serviços técnicos profissionais de Assessoria administrativa na área de Saúde da Unidade Básica de Saúde do município	339036	FMS	Irley Oliveira Cutrim	12	219	nov	830,00
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/ NL n.º	OP/ NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL
98	2/1/2009	Serviços de Fisioterapia no Hospital Municipal	339036	FMS	Renato Costa da Silva	8	233	jun	2.788,95
98	2/1/2009	Serviços de Fisioterapia no Hospital Municipal	339036	FMS	Renato Costa da Silva	7	224	nov	2.788,95
75	2/2/2009	Locação de veículo para a SEMUS	339036	Sec. Saúde Mun.	Ivaldo Lima de Araújo	1	73	mar	2.788,95
75	2/2/2009	Locação de veículo para a SEMUS	339036	Sec. Saúde Mun.	Ivaldo Lima de Araújo	3	57	abr	2.788,95
67	16/2/2009	Aquisição de materiais	339030	Sec. Saúde Mun.	F. S. EletromedicinaLtda	1	52	fev	7.920,00
99	2/2/2009	Serviços de enfermagem	339036	FMS	Francisca Patrícia santos	3	156	abr	3.056,77
65	NI	Material para utilização gráfica	339030	FMS	Gráfica e Editora Progresso	1	287	fev	7.500,00
97	2/3/2009	Serviços de médico ultra- sonografista	339036	FMS	Francisco José B de Oliveira	7	232	jun	4.203,05
97	2/3/2009	Serviços de médico ultra- sonografista	339036	FMS	Francisco José B de Oliveira	8	69	ago	4.203,05
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/ NL n.º	OP/ NL Fls.	Mês	Valor da OP/NL
151	3/8/2009	Serviços de enfermagem	339036	FMS	Wesley Leite da Silva	4	232	nov	1.500,00

Total													124.312,45

II – condenar a gestora responsável, Senhora Mary Márcia dos Santos Alves, ao pagamento do débito no valor total de R\$ 184.553,30 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), em razão de despesas irregulares e/ou não comprovadas, descritas na Seção III, subitem 3.3.3.2, “d”, Seção III, subitem 3.3.3.2 “f1”, e Seção III, subitem 3.3.3.2, “f2”, do Relatório de Informação Técnica nº 124/2011 UTCOG-NACOG 6;

III- aplicar a gestora responsável, Senhora Mary Márcia dos Santos Alves, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão, nos termos do art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/A, em decorrência dos atos praticados com infrações às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consubstanciados no Relatório de Informação Técnica nº 124/2011 UTCOG-NACOG 6, descritos no item I acima;

IV – intimar a Senhora Mary Márcia dos Santos Alves, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito imputado e da multa ora aplicada;

V – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Lago Verde o processo em análise, incluindo as principais peças processuais, para conhecimento e demais providências;

VI - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor(a) o(a) Senhora Mary Márcia dos Santos Alves;

VII - enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, após o trânsito em julgado, cópia dos autos, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8830/2006-TCE

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo Estadual de Saúde – FES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira, CPF nº 252.521.943-00, Rua Minerva, Quadra 27, nº 9, Apto. 1102, Edifício Imperial Residence, Renascença II, São Luís/MA, Cep 65.075-035

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Auditoria realizada em atos e contratos firmados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, exercício financeiro de 2006, na gestão da Senhora Helena Maria Duailibe Ferreira. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 281/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada em atos e contratos firmados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, exercício financeiro de 2006, na gestão da Senhora Helena Maria Duailibe Ferreira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da

Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 509/2017-GPROC3 do Ministério Público, decidem pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2005/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, Olho D'Água das Cunhãs/MA, Cep 65.706-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 049/2015, instaurada em face do Convênio nº 50/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2006. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 282/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 049/2015, instaurada em face do Convênio nº 50/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 291/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2008/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, ex-prefeita, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, Olho D'Água das Cunhãs/MA, CEP 65.706-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 018/2015, instaurada em face do Convênio nº 51/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 283/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 018/2015, instaurada em face do Convênio nº 51/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 296/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2017/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, Olho D'Água das Cunhãs/MA, CEP 65.706-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 180/2014, instaurada em face do Convênio nº 48/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs.

DECISÃO PL-TCE Nº 284/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 180/2014, instaurada em face do Convênio nº 48/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 321/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e

Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2020/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, Olho D'Água das Cunhãs/MA, Cep 65.706-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 017/2015, instaurada em face do Convênio nº 281/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2006. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 285/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 017/2015, instaurada em face do Convênio nº 281/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 292/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a tomada de contas especial, nos termos do art. 14, § 3º, e do art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3889/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde

Responsável: Raimundo Almeida, CPF nº 134.673.013-04, residente na Rua Newton Belo, nº 16, Centro, Lago Verde/MA, CEP 65.705-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual dos gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 359/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida, na qualidade de prefeito e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 31, §1º, 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, c/c os arts. 10, II, §2º, 28 e 29 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 102/2015-A-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão da Administração Direta do Município de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida, Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, sem o efeito do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848826/2016 e consignada no art. 1º, inciso II, da Resolução TCE/MA nº 257, de 9 de novembro de 2016, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 124/2011/2011-UTCOCG-NACOG 6, enumeradas a seguir:

- a) Seção II, subitem 2.1 – Intempestividade na entrega da prestação de contas;
- b) Seção II, subitem 2.2.1 – Prestação de contas incompleta - Organização e Conteúdo;
- c) Seção III, subitem 3.1.1.1 – Divergência entre a receita apurada e a realizada no valor de R\$ 435.787,59;
- d) Seção III, subitem 3.1.2.1 – Existência de saldo financeiro em Caixa na ordem de R\$ 1.197,67, em afronta ao disposto no § 3º do art. 164 da CF/88;
- e) Seção III, Subitem 3.3.3.1 “a” - Despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei 8.666/93;
- f) Seção III, Subitem 3.3.3.1, “b” – Não envio de licitações que foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas;
- g) Seção III, subitem 3.3.3.1-d – Irregularidades nos Documentos de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP) das seguintes despesas:

Processo 3889/2010 – Administração Direta									
NE n.º	NE Fls.	Mês	Valor NE	NF n.º	Fls.	Data	Razão Social	Valor NF	DANFOP N.º
209	408	jan	7.500,00	1194	424	26/1/2009	C C Oliveira Leite e Cia Ltda	7.500,00	1500135527 ¹

- h) Seção III, Subitem 3.3.3.1, “e” - Despesas sem comprovação de pagamento, no valor total de R\$ 94.876,39, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP / NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
3	NI	Serviços Técnicos profissionais na área administrativa e financeira para a Sec. Mun. De Fazenda e Planejamento	339039	Sec. Mun. Fazenda e Planejamento	INFORMAD - Informática e Administração Ltda	1	497	3.844,28
200	27/3/09	Combustível	339030	Gabinete	Raimundo Soares Bezerra Comércio	3	89 (dez)	7.344,61
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
				Sec Mun	Raimundo		483	

199	27/3/09	Combustível	339030	Infra-Estrutura	Soares Bezerra Comércio	2	(dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
NE	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP / NL n.º	OP / NL Fls.	Valor da OP/NL
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	6	373 (jul)	16.001,00
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	7	395 (jul)	6.282,35
199	27/3/09	Combustível	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	Raimundo Soares Bezerra Comércio	2	483 (dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
277	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	179 (jul)	3.000,00
257	NI	Equipamentos e material permanente	449052	Sec Mun Administração	D C Cardoso de Moraes	1	175 (jul)	40.493,00
Total								94.876,39

i) Seção III, subitem 3.3.3.1, "f" - Despesas diversas sem a comprovação de seu efetivo pagamento, no valor total de R\$ 19.770,57, a seguir discriminadas:

Processo 3889/2010 – Administração Direta									
NE	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP / NL n.º	OP / NL Fls.	Valor da NL	Ocorrência
78	29/1/09	Serviços de Assessoria Jurídica	339036	Gabinete	Raimundo Cesar Almeida Castro	9	55 (dez)	3.470,57	Recibo às fls. 102 (dez) não assinado
147	2/3/09	Serviços de design e trabalhos gráficos	339036	Sec Mun Administração	Alesson Hallyan Rego Ferreira	8	262 (dez)	1.000,00	Recibo não assinado
NE	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP / NL n.º	OP / NL Fls.	Valor da NL	Ocorrência
271	NI	Festividades e homenagens	339039	Sec Mun de Cultura	Maria do Socorro Fernandes Pereira	1	528 (jul)	7.800,00	Ausência da NF n.º 286, indicada no Recibo às fls. 529.
		Confecção de							

349	21/9/09	calendários personalizados	339039	Sec Mun Administração	J M Abusale Filho	1	275 (set)	7.500,00	Ausência da Nota fiscal.
TOTAL								19.770,00	

j) Seção III - Subitem 3.4.1.1 "a" e "b" – Irregularidades formais na folha de pagamento;

k) Seção III – Subitem 3.4.1.1, "c" - Despesas com Folha de Pagamento sem qualquer comprovação, no total de R\$ 24.793,76, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	15	318	set	1.201,84	0,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	10	320	set	1.100,00	99,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	9	327	set	12.761,00	0,00
101	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	455	jan	2.766,63	0,00
102	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	456	jan	1.991,97	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	1	480	jan	1.002,99	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	18	359	set	465,00	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	14	372	set	1.315,66	105,25
NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
93		Sec Mun de Cultura	Folha de Pagamento Sec Mun Cultura Portaria	1	512	jan	2.188,67	0,00
TOTAL							24.793,76	

l) Seção III, subitem 3.4.2.1 – Irregularidades nos encargos sociais;

m) Seção III, subitem 3.5.1, a.1 - Ausência de publicação e envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;

n) Seção III, subitem 3.5.1, b-2 – Ausência de publicação e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

II – imputar ao gestor, Senhor Raimundo Almeida, débito no valor total de R\$ 146.940,72 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), em razão de despesas irregulares e/ou não comprovadas, descritas nos seguintes itens do Relatório de Informação Técnica nº 124/2011 UTCOG-NACOG 6:

g) Seção III, subitem 3.3.3.1-d – Irregularidades nos Documentos de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP) das seguintes despesas:

Processo nº 3889/2010 – Administração Direta									
NE n.º	NE Fls.	Mês	Valor NE	NF n.º	Fls.	Data	Razão Social	Valor NF	DANFOP N.º
209	408	jan	7.500,00	1194	424	26/1/2009	C C Oliveira Leite e Cia	7.500,00	1500135527

Ltda

h) Seção III, Subitem 3.3.3.1, "e" - Despesas sem comprovação de pagamento, no valor total de R\$ 94.876,39, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
3	NI	Serviços Técnicos profissionais na área administrativa e financeira para a Sec. Mun. De Fazenda e Planejamento	339039	Sec. Mun. Fazenda e Planejamento	INFORMAD - Informática e Administração Ltda	1	497	3.844,28
200	27/3/09	Combustível	339030	Gabinete	Raimundo Soares Bezerra Comércio	3	89 (dez)	7.344,61
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
199	27/3/09	Combustível	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	Raimundo Soares Bezerra Comércio	2	483 (dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	6	373 (jul)	16.001,00
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	7	395 (jul)	6.282,35
199	27/3/09	Combustível	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	Raimundo Soares Bezerra Comércio	2	483 (dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
277	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	179 (jul)	3.000,00
257	NI	Equipamentos e material permanente	449052	Sec Mun Administração	D C Cardoso de Moraes	1	175 (jul)	40.493,00
Total								94.876,39

i) Seção III, subitem 3.3.3.1, "f" - Despesas diversas sem a comprovação de seu efetivo pagamento, no valor total de R\$ 19.770,57, a seguir discriminadas:

Processo 3889/2010 – Administração Direta									
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP / NL Fls.	Valor da NL	Ocorrência

78	29/1/09	Serviços de Assessoria Jurídica	339036	Gabinete	Raimundo Cesar Almeida Castro	9	55 (dez)	3.470,57	Recibo às fls. 102 (dez) não assinado
147	2/3/09	Serviços de design e trabalhos gráficos	339036	Sec Mun Administração	Alesson Hallyan Rego Ferreira	8	262 (dez)	1.000,00	Recibo não assinado
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da NL	Ocorrência
271	NI	Festividades e homenagens	339039	Sec Mun de Cultura	Maria do Socorro Fernandes Pereira	1	528 (jul)	7.800,00	Ausência da NF n.º 286, indicada no Recibo às fls. 529.
349	21/9/09	Confecção de calendários personalizados	339039	Sec Mun Administração	J M Abusale Filho	1	275 (set)	7.500,00	Ausência da Nota fiscal.
TOTAL								19.770,00	

k) Seção III – Subitem 3.4.1.1, “c” - Despesas com Folha de Pagamento sem qualquer comprovação, no total de R\$ 24.793,76, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	15	318	set	1.201,84	0,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	10	320	set	1.100,00	99,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	9	327	set	12.761,00	0,00
101	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	455	jan	2.766,63	0,00
102	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	456	jan	1.991,97	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	1	480	jan	1.002,99	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	18	359	set	465,00	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun de Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	14	372	set	1.315,66	105,25
NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
93		Sec Mun de Cultura	Folha de Pagamento Sec Mun Cultura Portaria	1	512	jan	2.188,67	0,00
TOTAL							24.793,76	

III - aplicar ao gestor, Senhor Raimundo Almeida, a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de

quinze dias, a contar da publicação do acórdão, nos termos do art. 67, I, da Lei Orgânica do TCE/A, em decorrência dos atos praticados com infrações às normas legais e regulamentares, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consubstanciados no Relatório de Informação Técnica nº 124/2011 UTCOG-NACOG 6, descritos no item I acima;

IV – intimar o Senhor Raimundo Almeida, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito e da multa ora aplicada;

V – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Lago Verde o presente processo, incluindo as principais peças processuais, para conhecimento e demais providências;

VI - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Raimundo Almeida;

VII - enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, após o trânsito em julgado, cópia destes autos, acompanhada do relatório e voto do relator, deste acórdão, e a respectivas publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8580/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra

Responsável: Antonio Joaquim Araújo Neto, CPF nº 536.976.421-20, Rua Lea Archer, nº 50, São Sebastião, Codó/MA, Cep 65.400-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 237/2013, instaurada em face do Convênio nº 36/2005/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2005. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 286/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 237/2013, instaurada em face do Convênio nº 36/2005/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra (conveniente), tendo como responsável o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, gestor no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 316/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a tomada de contas especial, nos termos do art. 14, § 3º, e do art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa,

Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1214/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2007

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Ozeas Azevedo Machado, CPF nº 256.335.543-53, Av. João XXIII, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial. Convênio. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 287/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 137/2015, instaurada em face do Convênio nº 175/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (conveniente), tendo como responsável o Senhor Ozeas Azevedo Machado, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 294/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10.345/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2007

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação – Seduc

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Davinópolis

Responsável: Francisco Pereira Lima, Prefeito no exercício financeiro de 2007

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial decorrente de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, que identificou irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao Fundef e Fundeb no exercício financeiro de 2007. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 293/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial decorrente de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, que identificou irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 267/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7.623/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Entidade Convenente: Associação dos Produtores Rurais Santa Luzia do Povoado São Joaquim

Responsável: Manoel Domingos de Almeida, Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 417/2006-SES, celebrado com a Associação dos Produtores Rurais Santa Luzia do Povoado São Joaquim, localizada no Município de Vargem Grande/MA. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 294/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 417/2006-SES, celebrado com a Associação dos Produtores Rurais Santa Luzia do Povoado São Joaquim, localizada no Município de Vargem Grande/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 521/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a

digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3889/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde

Responsável: Raimundo Almeida, CPF nº 134.673.013-04, residente na Rua Newton Belo, nº 16, Centro, Lago Verde/MA, CEP 65.705-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual dos gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida. Parecer prévio pela desaprovação. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 132/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, 8º, § 3º, III, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 102/2015-A-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decide:

I– por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesa da Administração Direta do Município de Lago Verde, Senhor Raimundo Almeida, exercício financeiro de 2009, em razão das seguintes irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 124/2011 UTCOG-NACOG 6:

- a) Seção II, subitem 2.1 – Intempestividade na entrega da prestação de contas;
- b) Seção II, subitem 2.2.1 – Prestação de contas incompleta - Organização e Conteúdo;
- c) Seção III, subitem 3.1.1.1 – Divergência entre a receita apurada e a realizada no valor de R\$ 435.787,59;
- d) Seção III, subitem 3.1.2.1 – Existência de saldo financeiro em Caixa na ordem de R\$ 1.197,67, em afronta ao disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- e) Seção III, Subitem 3.3.3.1 “a” - Despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, *caput*, da Lei 8.666/93;
- f) Seção III, Subitem 3.3.3.1, “b” – Não envio de licitações que foram mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas;
- g) Seção III, subitem 3.3.3.1-d – Irregularidades nos Documentos de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP) das seguintes despesas:

Processo nº 3889/2010 – Administração Direta									
NE n.º	NE Fls.	Mês	Valor NE	NF n.º	Fls.	Data	Razão Social	Valor NF	DANFOP N.º
209	408	jan	7.500,00	1194	424	26/1/2009	C C Oliveira Leite e Cia Ltda	7.500,00	1500135527 ¹

h) Seção III, Subitem 3.3.3.1, “e” - Despesas sem comprovação de pagamento, no valor total de R\$ 94.876,39, conforme descrito a seguir:

								OP/	
--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--

NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
3	NI	Serviços Técnicos profissionais na área administrativa e financeira para a Sec. Mun. De Fazenda e Planejamento	339039	Sec. Mun. Fazenda e Planejamento	INFORMAD Informática Administração Ltda	1	497	3.844,28
200	27/3/09	Combustível	339030	Gabinete	Raimundo Soares Bezerra Comércio	3	89 (dez)	7.344,61
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
199	27/3/09	Combustível	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	Raimundo Soares Bezerra Comércio	2	483 (dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da OP/NL
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	6	373 (jul)	16.001,00
228	23/3/09	Material de construção	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	C J da Silva Filho Material de Construção	7	395 (jul)	6.282,35
199	27/3/09	Combustível	339030	Sec Mun Infra-Estrutura	Raimundo Soares Bezerra Comércio	2	483 (dez)	7.355,58
276	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	177 (jul)	1.600,00
277	1/7/09	Serviços com fotos para o Gabinete do Prefeito - Serviços de Audio, Vídeo e Foto	339039	Gabinete	Jodeildo Vieira Lins Júnior	1	179 (jul)	3.000,00
257	NI	Equipamentos e material permanente	449052	Sec Mun Administração	D C Cardoso de Moraes	1	175 (jul)	40.493,00
Total								94.876,39

i) Seção III, subitem 3.3.3.1, "f" - Despesas diversas sem a comprovação de seu efetivo pagamento, no valor total de R\$ 19.770,57, a seguir discriminadas:

Processo 3889/2010 – Administração Direta								
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho	Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor	OP/NL n.º	OP/NL Fls.	Valor da Ocorrência
78	29/1/09	Serviços de Assessoria Jurídica	339036	Gabinete	Raimundo Cesar Almeida Castro	9	55 (dez)	3.470,57
		Serviços de			Alesson			Recibo às fls. 102 (dez) não assinado

147	2/3/09	design trabalhos gráficos	e	339036	Sec Mun Administração	Hallyn Ferreira	Rego	8	262 (dez)	1.000,00	Recibo assinado	não
NE n.º	Data do Empenho	Objeto do empenho		Rubrica Orçm.	Unidade Orçm.	Credor			OP/ NL n.º	OP/ NL Fls.	Valor da NL	Ocorrência
271	NI	Festividades homenagens	e	339039	Sec Mun de Cultura	Maria do Socorro Fernandes Pereira		1	528 (jul)	7.800,00	Ausência da NF n.º 286, indicada no Recibo às fls. 529.	
349	21/9/09	Confecção calendários personalizados	de	339039	Sec Mun Administração	J M Abusale Filho		1	275 (set)	7.500,00	Ausência da Nota fiscal.	
TOTAL										19.770,00		

j) Seção III - Subitem 3.4.1.1 "a" e "b" – Irregularidades formais na folha de pagamento;

k) Seção III – Subitem 3.4.1.1, "c" - Despesas com Folha de Pagamento sem qualquer comprovação, no total de R\$ 24.793,76, conforme descrito a seguir:

NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/ NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	15	318	set	1.201,84	0,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	10	320	set	1.100,00	99,00
96	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Portaria	9	327	set	12.761,00	0,00
101	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	455	jan	2.766,63	0,00
102	2/1/2009	Sec. Mun de Infra-Estrutura	Folha de Pagamento Sec Mun. Infra-Estrutura Contratado	1	456	jan	1.991,97	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	1	480	jan	1.002,99	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	18	359	set	465,00	0,00
41	2/1/2009	Sec Mun Agricultura	Folha de Pagamento Sec Mun Agricultura	14	372	set	1.315,66	105,25
NE n.º	Data do Empenho	Unidade Orçm.	Credor	OP/ NL n.º	OP/NL fls.	Mês	Valor da NL/da Folha de Pagamento	INSS
93		Sec Mun de Cultura	Folha de Pagamento Sec Mun Cultura Portaria	1	512	jan	2.188,67	0,00
TOTAL							24.793,76	

l) Seção III, subitem 3.4.2.1 – Irregularidades nos encargos sociais;

m) Seção III, subitem 3.5.1, a.1 - Ausência de publicação e envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;

n) Seção III, subitem 3.5.1, b-2 – Ausência de publicação e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

II – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Lago Verde o presente processo, incluindo as principais peças processuais, para conhecimento e demais providências;

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa,

Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 11246/2015 - DENÚNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: **DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO**

Ministério Público: **Douglas Paulo da Silva**

Relator: **Raimundo Oliveira Filho**

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 11992/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

Responsável: **MARCELO JORGE TORRES**

Ministério Público: **Douglas Paulo da Silva**

Relator: **Raimundo Oliveira Filho**

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 545/2016 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

Responsável: **DJALMA DE MELO MACHADO**

Ministério Público: **Douglas Paulo da Silva**

Relator: **Raimundo Oliveira Filho**

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 9519/2016 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

Responsável: **RAIMUNDO NONATO LISBOA**

Ministério Público: **Flávia Gonzalez Leite**

Relator: **Raimundo Oliveira Filho**

Advogado: **João Joaquim Martinelli - OAB/RS 3210**

Advogado: **Gustavo Duarte da Silva Goulart - OAB/RS 40749**

Advogado: **Sandra Sebben Bastos - OAB/RS 55510**

Advogado: **Carlos Eduardo Domingues Amorim - OAB/RS 40881**

Advogado: **Fábio Lozano Pinheiro - OAB/RS 40476**

Advogado: **Nathalia Muñoz Vianna - OAB/RS 82505**

Advogado: **Clarissa Araújo Grecellé - OAB/RS 83790**

Advogado: **Virgínia Gonçalves Prosdocimi Gomes - OAB/RS 47830**

5 - PROCESSO Nº 5460/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

Responsável: **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**

Ministério Público: **Douglas Paulo da Silva**

Relator: **Edmar Serra Cutrim**

Advogado: **Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130**

Advogado: **Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925**

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
6 - PROCESSO Nº 4192/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Responsável: JOSE VITORIO CANTANHEDE LIMA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
7 - PROCESSO Nº 5370/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Responsável: ALLAN KARDEC FELIX DE SOUSA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13334
8 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO
SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS
Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho – CPF 522.701.813-87
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
VISTA AO MP - JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)
9 - PROCESSO Nº 5322/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611
Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645
10 - PROCESSO Nº 3144/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA
Responsável: LUIZ OSMANI PIMENTEL DE MACEDO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
11 - PROCESSO Nº 3089/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO
Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO EM 07/06/2017
12 - PROCESSO Nº 2409/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Murilo Abreu Lobato Júnior - OAB/MA 3514

Procurador: Ana Ruth S. Santos CPF 179.714.113-91

Procurador: André Luis Siqueira Santos - CPF 013.657.643-54

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 3/5/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

13 - PROCESSO Nº 2658/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: JACINTO PEREIRA SOUSA JUNIOR, LUCIANA GONCALVES LIMA, MARIA CIRLENE DE OLIVEIRA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

14 - PROCESSO Nº 2659/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: ANTONIO JOAQUIM ARAUJO FILHO, ATALIBA LIMA SANTANA, CLAUDIO FERREIRA PAZ, DULCIMAR PERES, MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUSA PAZ, RICARDO ARAUJO TORRES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

15 - PROCESSO Nº 3309/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: GLAUCIANE BRITO ARAÚJO, IVANILDO PEIXOTO TEIXEIRA, JOSÉ MAMÉDIO LOURENÇO SILVA, RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 3311/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: CIRANILDE ALENCAR LOURENÇO, GLAUCIANE BRITO ARAÚJO, IVANILDO PEIXOTO TEIXEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 3312/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: GLAUCIANE BRITO ARAÚJO, IVANILDO PEIXOTO TEIXEIRA, RAIMUNDA GUIMARÃES NOLETO DE SÁ

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 3313/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Responsável: GLAUCIANE BRITO ARAÚJO, IVANILDO PEIXOTO TEIXEIRA, SUELY DE JESUS BORGES RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 9343/2005 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUIS

Responsável: BERNARDO JOSE BISPO SANTOS, MARIA MARPHISA BARBOSA MONT ALVERNE FROTA, MARIA SUELI LOBO BEDÉ FREIRE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Jefferson Wallace Gomes Martins França - OAB/MA 6677

Advogado: Ulisses César Martins de Sousa - OAB/MA 4462

Advogado: Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro - OAB/MA 4462

Advogado: Antônio Anglada Jatay Casanovas - OAB/MA 7329

Advogado: Mariana Braga de Carvalho - OAB/MA 6853

Advogado: Levy Salgado Gomes Neto - OAB/MA 7723

Advogado: Dirceu Riker Franco - OAB/PA 9297

Advogado: Sergio Bermudes - OAB/SP 33031-A

Advogado: Fabrício Rocha da Silva - OAB/SP 206338

Advogado: Ana Nizele Fontes Vieira Rodrigues - OAB/PA nº 3683

Advogado: Alba Maria de Souza Lima - OAB/MA 7306

Observação: OUTROS RESPONSÁVEIS PESSOAS JURÍDICAS:

Responsável: Banco Bradesco S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com Superintendência localizada na Avenida Magalhães de Almeida, nº 300/304, Centro, São Luís-MA, CEP nº 65.025-015

Advogados constituídos: Dirceu Riker Franco, OAB/PA nº 9.297, Sergio Bermudes, OAB/SP nº 33.031-A, Fabrício Rocha da Silva, OAB/SP nº 206.338 e Ana Nizele Fontes Vieira Rodrigues, OAB/PA nº 3683

Responsável: Banco da Amazônia S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.902.979/0001-44, com superintendência Regional do Maranhão localizada na Avenida Pedro II, nº 140, Centro, São Luís-MA, CEP nº 65.010-450

Advogados constituídos: Alba Maria de Souza Lima, OAB/MA nº 7.306 e Jefferson Wallace G. M. França, OAB/MA nº 6677.

20 - PROCESSO Nº 2726/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 21/06/2017

21 - PROCESSO Nº 3356/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: RAIMUNDO DA GUIA CORRÊA DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

22 - PROCESSO Nº 3976/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ

Responsável: ADAO MARCELO MOEBUS, PAULY MARAN OLIVEIRA BARBOSA SOARES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - PROCESSO Nº 2390/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: ANTONIO FRANCISCO MUNIZ FRAZAO, ANTONIO JOAQUIM ARAUJO NETO,
ATALIBA LIMA SANTANA, CELSO HENRIQUE SANTOS PIRES, CINTHYA TORRES ROLIM DE
SOUSA, CLAUDIO FERREIRA PAZ, DELIA BERNARDA NUNES ASSEN, FRANCISCO DE ASSIS
PAIVA BRITO, FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, JACINTO PEREIRA SOUSA
JUNIOR, JOSE AUGUSTO SILVA SERRA, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE INACIO
GUIMARÃES RODRIGUES, MANOEL DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA XIMENS, MARCIO ESMERO
VIEIRA, MARCOS ANTONIO BARROSO SOARES, MARY INNYS DE ALENCAR HISSA ARAUJO,
NILSON DE JESUS GOMES, PAULY MARAN OLIVEIRA BARBOSA SOARES, RICARDO ARAUJO
TORRES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 - PROCESSO Nº 13986/2016 - RECURSO DE REVISÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII

Responsável: MANOEL GEORTHON TADEU LIMA PORTILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 4007/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsável: FRAN EDSON COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Procurador: Adriana Avelar Ferreira CPF 016.276.203-89

Procurador: Antonio Gomes da Silva Júnior CPF 048.162.753-71

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

26 - PROCESSO Nº 2376/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LUCIANO FERNANDES MOREIRA, MARIA HELENA NUNES CASTRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 2889/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12257-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO EM 07/06/2017

28 - PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

29 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

30 - PROCESSO Nº 13987/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII

Responsável: MANOEL GEORTHON TADEU LIMA PORTILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 9537/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 13458/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 601/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 11460/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 12269/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 12520/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 12528/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 9541/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 5502/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 7848/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 8932/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 12264/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 12456/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 12537/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 12638/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 12672/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 12720/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 12744/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 9296/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 2419/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2426/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 5935/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 8136/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 8710/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 9428/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 9624/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 9900/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11983/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 12261/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 12272/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 12308/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 12322/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 7831/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 27 de junho de 2017

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo n.º: 7483/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3139/2006-TCE)

Exercício: 2005

Entidade: Câmara Municipal de São Luís/MA

Requerente: Antônio Isaías Pereira Filho – ex-Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 021/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 22/06/2017, a concessão ao Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3139/2006-TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 23 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo n.º: 7486/2017

Natureza: Vista

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO nº 241/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 3.606/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 3.606/2009.

Em 26 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº 7.476/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias – FMAS

Responsável: Maria de Fátima Liguori Trinta – Secretária Municipal

Procuradores: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.555), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876) e Erica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155)

DESPACHO nº 243/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.038/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMAS do Município de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 7542/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Município de Colinas

Exercício financeiro: 2008

Requerente: José Henrique Barbosa Brandão – Ex-Prefeito

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 3094/2009 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Colinas, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor José Henrique Barbosa Brandão, nos termos do Requerimento, de 19/06/2017.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para procedimento de juntada destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 6715/2012

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MA

Responsável: Marília Lima Mendonça – Diretora Administrativa e Financeira do DETRAN/MA

DESPACHO Nº 578/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10049/2016-UTCEX-03/SUCEX-09, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 58/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 26 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo N ° 7608/2017

Natureza Solicitada: Solicitação de Vistas e Cópias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Luíz Gonzaga / MA

Exercício Financeiro: 2016

Requerente : Emanuel Cravalho

DESPACHO Nº 961/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 12551/2016, exercício financeiro de 2016, solicitado pelo Sr Emanuel Carvalho.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº12551/2016.

São Luis, 27 de Junho de 2017.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2119/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68 (Ex- Prefeito do Município de Rosário) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2119/2016 que trata da Tomada de Contas Especial do convênio nº 065/2010 DEINT, celebrado entre o concedente o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINT, e a Prefeitura Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2290/2017 UTCEX 3-SUCEX 09 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/06/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8467/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68 (Ex- Prefeito do Município de Rosário) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8467/2016 que trata da Tomada de Contas Especial do convênio nº 104/2010 – SINFRA, celebrado entre concedente a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, conveniente e a Prefeitura Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2289/2017 UTCEX 3-SUCEX 09 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/06/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 8653/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECMA

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87 (Ex- Prefeito do Município de São Benedito de Rio Preto) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8653/2016 que trata da Tomada de Contas Especial do convênio nº 256/2011 – SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, e a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2276/2017 UTCEX 3-SUCEX 09 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/06/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7396/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA Marconi Bimba Carvalho de Aquino CPF: 104.230.603-68 (Ex- Prefeito do Município de Rosário) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7396/2016 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio 090/2010 – SINFRA, celebrado entre a SINFRA e a Prefeitura Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3686/2017 UTCEX 3-SUCEX 09 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/06/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
RelatorEDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4802/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

Responsável: Raibel Moraes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra no exercício financeiro de 2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Raibel Moraes da Silva, CPF nº 508.333.673-15, não localizada em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4802/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6187/2016 - UTCEX 04/SUCEX 12, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta

cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/06/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 6640/2016

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa - Prefeita Municipal de Dom Pedro no exercício financeiro de 2009

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Arlene Barros Costa, CPF nº 803.779.633-72, não localizada em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6640/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 288/2009/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 10.479/2016-UTCEX-03/SUCEX-09, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/06/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 11328/2015

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Responsável: Luís Fernando Costa Aragão - Secretário Municipal de Saúde de Anajatuba no exercício financeiro de 2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luís Fernando Costa Aragão, CPF nº 575.030.282-20, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 11328/2015, que trata do acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 7700/2015-UTCEX-2/SUCEX-7, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/6/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 12104/2016

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Deusval Trajano de Sousa - Chefe de gabinete no exercício financeiro de 2014

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Deusval Trajano de Sousa, CPF nº 449.251.743-04, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 12104/2016, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar denúncia sobre supostas irregularidades nos Contratos nº 43/2013 (Locação de máquinas pesadas) e nº 66/2014 (Locação de veículos para transporte escolar), firmados entre a Prefeitura Municipal de Balsas e a empresa GCS Equipamentos e Construções Ltda, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 208/2017-UTCEX-04/SUCEX-13, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/6/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7381/2017

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Requerente: Sr. Emanuel Carvalho – Prefeito no exercício financeiro de 2009

Procuradora: Sra. Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 2984/2010

DESPACHO Nº 588/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 2984/2010, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeitor de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 6972/2017

Natureza: Requerimento

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello

Requerente: Sr. Roberto Silva Araújo - Prefeito

Assunto: Solicitação de reabertura do Sistema FINGER para envio do RREO 1º e 2º Bimestres e RGF 1º Quadrimestre de 2017

DESPACHO Nº 589/2017 – GCSUB2/MNN

Defiro a solicitação de reabertura do sistema FINGER para fins de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 1º e 2º bimestres de 2017 e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º Quadrimestre de 2017, da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para as providências cabíveis.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo n.º: 7483/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3139/2006-TCE)

Exercício: 2005

Entidade: Câmara Municipal de São Luís/MA

Requerente: Antônio Isaías Pereira Filho – ex-Presidente

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 021/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 22/06/2017, a concessão ao Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3139/2006-TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2005, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 23 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo nº 6458/2017

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Requerente: Sr. Rodrigo Araújo de Oliveira – Prefeito

Procurador: Sr. Luciano Rabelo de Moraes – CRC/MA nº 8437/0

Assunto: Solicita reanálise do Sistema Finger com base no balanço geral de 2016

DESPACHO Nº 590/2017 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2016 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Olho D'Água das Cunhãs desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 6828/2017

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Pio XII

Requerente: Sr. Carlos Alberto Gomes Batalha – Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2016

DESPACHO Nº 591/2017 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2016 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Pio XII desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 7055/2017

Natureza: Solicitação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Requerente: Sr. Domingos Costa Correa - Prefeito

Assunto: Solicita atualização de certidão no Sistema Finger no item Portal da Transparência

DESPACHO Nº 592/2017 – GCSUB2/MNN

Encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para verificar se o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Matões do Norte atende às exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Em caso positivo, atualizar, no Sistema FINGER, as informações necessárias à geração de certidão eletrônica, referentes a este item.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 7056/2017

Natureza: Solicitação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão

Requerente: Sr. Idan Torres Chaves - Prefeito

Assunto: Solicita atualização de certidão no Sistema Finger no item Portal da Transparência

DESPACHO Nº 593/2017 – GCSUB2/MNN

Encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para verificar se o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão atende às exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Em caso positivo, atualizar, no Sistema FINGER, as informações necessárias à geração de certidão eletrônica, referentes a este item.

Dê-se ciência ao requerente por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, providenciar o arquivamento destes autos.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 7460/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: Luciano Ferreira de Sousa

Origem: Prefeitura Municipal de Timon

Procuradores: Janelson Moucherek Soares Nascimento – OAB/MA nº 6499, Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA nº 14.618-A, Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859, Adriana Santos Matos – CPF nº 01330751337

Ref. Processo nº 13909/2016-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 13909/2016, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Luciano Ferreira de Sousa.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 27 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 7411/2017

Espécie: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: Henrique Caldeira Salgado

Origem: Gabinete do Prefeito de Pindaré Mirim

Procuradores: Marconi Dias Lopes Neto – OAB/MA nº 6.555, Silas Gomes Brás Junior - OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA nº 11.263, Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10.876, Erica Maria da Silva – OAB/MA nº 14.155.

Ref. Processo nº 3626/2009-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 3626/2009, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Henrique Caldeira Salgado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 27 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 7015/2017

Espécie: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Alberto Martins Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Carolina

Procuradores: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA nº 8.130, Sâmara Santos Noletto - OAB/MA nº 12.996, Francisco Cavalcante Carvalho, CPF nº 002.471.093-80.

Ref. Processo nº 845/2016-TCE/MA

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 7887/2014, de responsabilidade do(a) Senhor(a) João Alberto Martins Silva.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad*

judicia ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 27 de junho de 2017.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator